



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Portaria n.º /2018

O programa Jovem em Formação, existente desde 1981, assume-se como um instrumento de elevada importância ao nível do desenvolvimento pessoal e curricular dos jovens da Madeira e Porto Santo, dada a oportunidade de contacto com o mundo profissional, num contexto informal de ocupação dos seus tempos.

A multiplicidade de áreas de atuação disponibilizadas pela grande diversidade de entidades que dão substrato a este programa, constitui efetivamente um fator determinante na aquisição de conhecimentos, competências e aptidões dos jovens, pelo que a dialética de aprendizagem do Programa Jovem em Formação prossegue a sua missão ao longo destas três décadas, com reconhecido sucesso.

Constituindo as políticas de juventude, um dos eixos de primazia do Governo Regional da Madeira, numa perspetiva de constante atualização e de ajustamento às transformações sociais, importa proceder a alguns ajustamentos que imprimam valor acrescentado, na concretização dos objetivos subjacentes a este programa.

Neste quadro referencial, procede-se a algumas alterações procedimentais cruciais para uma maior satisfação das necessidades apresentadas pelos jovens, quer em termos de âmbito de atuação, quer em termos do valor das compensações auferidas, mais ajustadas ao custo de vida contemporâneo.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, constante no anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, que aprovou o Regulamento do Programa Jovem em Formação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 2.º

Alteração de artigos

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 13.º da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, são alterados passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

[...]

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;
- d) [Anterior alínea c];
- e) [Anterior alínea d];
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º

[...]

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;
- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) [Anterior alínea e];
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 13.º

[...]

1. [...]

- a) [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) Uma compensação monetária no valor de 1,80€ por hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
 - c) Uma compensação monetária no valor de 2,90€ por hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados;
 - d) [...]
2. [...]
 3. [...]"

Artigo 3.º

Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, de de 2018.

O Secretário Regional de Educação

Jorge Maria Abreu de Carvalho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 159/2016, de 22 de abril

REGULAMENTO DO PROGRAMA JOVEM EM FORMAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Jovem em Formação visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens, de modo transversal e integrativo, através do desempenho de atividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas áreas profissionais, de modo a desenvolver o seu sentido de responsabilidade e de participação social.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
- b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
- c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
- d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O programa destina-se aos jovens residentes na Região Autónoma da Madeira que, no período compreendido entre julho e agosto, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam integrados no respetivo ano letivo, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.
2. Podem ser admitidos no programa jovens que não estejam integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, que se encontrem a cumprir medida tutelar educativa ou em situações excecionais, devidamente autorizadas pela DRJD.

Artigo 4.º

Entidades de Acolhimento

No âmbito do presente programa, são entidades de acolhimento:

- a) Entidades e empresas públicas;
- b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- c) Creches e estabelecimentos de educação pré-escolar, públicos e privados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Associações juvenis ou equiparadas, inscritas no Registo Regional do Associativismo Jovem;
- e) Associações de estudantes do ensino superior;
- f) Associações e clubes desportivos.

Artigo 5.º

Vagas

As vagas a ocupar no Programa Jovem em Formação são abertas anualmente em função do orçamento disponível para o presente programa.

Artigo 6.º

Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens podem ser, nas seguintes áreas:

- a) Administrativa;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e jovens;
- d) Apoio a idosos;
- e) Apoio a pessoas com necessidades especiais;
- f) Apoio a campanhas de sensibilização da população;
- g) Apoio à manutenção de espaços interiores e exteriores;
- h) Manutenção e vigilância de praias, complexos balneares ou complexos desportivos;
- i) Preservação e divulgação do património histórico-cultural;
- j) Proteção do ambiente;
- k) Outras de relevante interesse para os jovens.

Artigo 7.º

Período de atividade

As atividades decorrem em dois períodos, nos meses de julho e de agosto, de cada ano.

Artigo 8.º

Horário

1. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins de semana e feriados, não podendo exceder as seis horas diárias repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 9.º

Candidatura das Entidades de Acolhimento

As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura na primeira quinzena de março de cada ano, no portal da DRJD, mediante o preenchimento de formulário de inscrição *online*.

Artigo 10.º

Candidatura dos jovens

1. As candidaturas dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de abril de cada ano, através do portal DRJD, mediante o preenchimento de formulário online.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.
3. Os documentos referidos no número anterior podem ser submetidos online juntamente com o formulário de candidatura, ou enviados por correio eletrónico ou entregues nos serviços da DRJD.
4. O modelo de autorização a ser preenchido pelo encarregado de educação, a que se refere a alínea d) do número dois, encontra-se disponível no portal da DRJD.
5. A não entrega dos documentos, referidos no número dois deste artigo, tem como consequência o indeferimento da candidatura.

Artigo 11.º

Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a DRJD seleciona os jovens tendo em consideração os seguintes critérios cumulativos:

- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de escolaridade;
- b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
- c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente ao tipo de atividade a desempenhar, disponibilidade para o período de prestação de atividade e turno pretendido;
- d) Perfil indicado pelas entidades de acolhimento, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 12.º

Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos são publicadas anualmente, a partir da segunda quinzena de junho, no portal da DRJD.

Artigo 13.º

Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária no valor de 1,80€ por hora, para as atividades que decorram durante os dias úteis;
 - c) Uma compensação monetária no valor de 2,90€ por hora, para as atividades que decorram aos sábados, domingos e feriados;
 - d) Um certificado de participação, quando solicitado.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.
3. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de atividade efetivamente prestado, desde que, a prestação seja no mínimo de cinco dias, no turno semanal e de dois dias, no turno de fim de semana.

Artigo 14.º

Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camisola identificativa do programa, durante a prestação da atividade;
- d) Informar a DRJD da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são cometidas no âmbito do programa;
- f) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- g) Comunicar à DRJD a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- h) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;
- i) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 15.º

Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º

Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - b) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado;
 - c) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - d) Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado na plataforma *online*;
 - f) Comunicar de imediato à DRJD as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;
 - g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJD pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de acolhimento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.
4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de acolhimento, os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 17.º

Exclusões

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados, no turno semanal e dois dias consecutivos, no turno de fim de semana;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 18.º

Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJD assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, a substituição pode ser efetuada com recurso a jovens que já tenham sido anteriormente colocados neste Programa.

Artigo 19.º

Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 20.º

Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento da DRJD.

Artigo 21.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento, são resolvidas por decisão do Secretário Regional de Educação, ouvida a Direção Regional de Juventude e Desporto.